



## Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

### Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 88 / 2.022

#### Relatório

O Projeto de Lei n.º 88/2.022, que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo do Município de Catalão, Estado de Goiás, para Cessão de Uso de Bens Móveis e Dados à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, na forma que especifica, e dá outras providências”, de autoria do prefeito Adib Elias Júnior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 27 do Regimento Interno desta Casa.

#### Fundamentação

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, o Projeto em análise requer autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal realize a cessão de uso de bens móveis e dados, não onerosa, à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás na circunscrição do Município de Catalão, Estado de Goiás.

Conforme disposto no Projeto, a proposta se mostra como pertinente caminho a fortificar as Forças de Segurança Pública do Estado de Goiás no sentido de melhor monitorar, identificar e reprimir o crime organizado presente no Estado, permitindo-lhe integrar o sistema de monitoramento local, instalado por responsabilidade do Município de Catalão/GO, aos sistemas estaduais de monitoramento e fiscalização.

Assim, a articulação de forças e aparatos em mútua colaboração tem se mostrado caminho eficaz no combate ao crime organizado, sem desbordar em interferências ilegítimas do Município na competência Estadual da Segurança Pública.



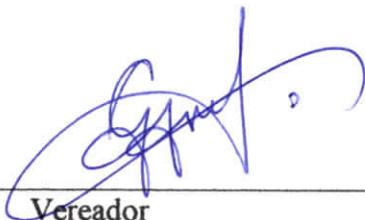
Dessa forma, cumprindo com efetividade o disposto no Art. 144, da Carta Magna de 1988, que diz: “ A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Destarte, o Projeto em análise está em conformidade o disposto no art. 30, incisos I e II, da Carta Magna de 1988, com o art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Catalão, n.º 845/1990.

### Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, o presente projeto não implica em aumento das despesas públicas. Sendo assim, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 88 /2.022.

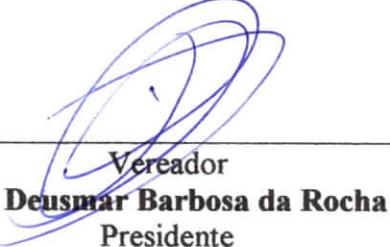
Catalão (GO), 05 de dezembro de 2.022.



Vereador  
**Gilmar Antônio neto**  
Relator

### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



---

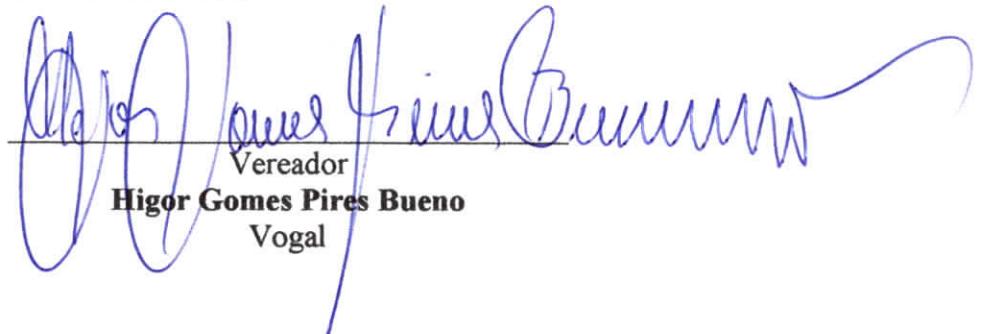
Vereador  
**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Presidente





## VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
Vereador  
**Higor Gomes Pires Bueno**  
Vogal

